



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação
Instituto Federal do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 43/11.

Aprova Regulamento do Processo Eleitoral 2011 ao Conselho Superior do IFPR.

O **CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, tendo vista o contido no parecer exarado pelo Conselheiro José Carlos Pereira no processo n.º 23411.003178/2011-37:

RESOLVE:

Aprova Regulamento do Processo Eleitoral 2011 ao Conselho Superior do Instituto Federal do Paraná, conforme em anexo.

Sala de Sessões do Conselho, em 21 de outubro de 2011.

Prof. Irineu Mario Colombo,
Presidente.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação
Instituto Federal do Paraná

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL 2011 AO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo normatizar o Processo Eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Superior, atendendo às disposições estabelecidas no Artigo 8º do Estatuto do IFPR.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 2º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal, tendo a seguinte composição:

I - o Reitor, como presidente;

II - representação de 1/3 (um terço) do número de Câmpus, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 04 (quatro) representantes, eleitos por seus pares;



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação
Instituto Federal do Paraná

III - representação de 1/3 (um terço) do número de Câmpus, destinada ao corpo discente, dentre os alunos matriculados nos cursos regulares do IFPR, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 04 (quatro) representantes, eleitos por seus pares;

IV - representação de 1/3 (um terço) do número de Câmpus, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 04 (quatro) representantes, eleitos por seus pares;

V - 01 (um) representante dos egressos da instituição;

VI - 06 (seis) representantes externos, da sociedade civil, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, e 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais;

VII - 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII - representação de 1/3 (um terço) dos Diretores Gerais dos Câmpus, sendo no mínimo de 02 (dois) e o máximo de 04 (quatro), eleitos por seus pares;

IX - representação de 1/3 (um terço) dos Pró-Reitores, sendo no mínimo de 02 (dois) e o máximo de 04 (quatro), escolhidos entre seus pares;

X - será membro do Conselho Superior o último ex-Reitor do Instituto Federal do Paraná.

§ 1º - Os representantes de que tratam os itens II a IX terão igual número de suplentes.

§ 2º - Por ato do Conselho Superior será estabelecido o Regulamento Eleitoral para a escolha dos membros constantes dos itens II, III, IV, VIII e IX.

§ 3º - Os mandatos serão de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I, VIII, IX e X, e os membros discentes que terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 4º - Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Câmpus que compõe o Instituto Federal poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação
Instituto Federal do Paraná

§5º - Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§6º - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§7º - A participação de pessoas que não sejam membros efetivos dependerá de convite ou convocação, previamente aprovada pela plenária.

§8º - Os membros do Conselho Superior de que tratam os incisos II a IX após indicados ou eleitos, serão designados por ato do Reitor.

§9º - O Conselho Superior será instância recursal aos Conselhos de Ensino Pesquisa e Extensão, Conselho de Administração e Planejamento, e demais Colegiados.

§10 - Na ausência do Reitor, assumirá a presidência o Reitor substituto.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º Para efeito regulador do processo eleitoral, serão considerados Câmpus do IFPR as seguintes unidades: Assis Chateaubriand, Campo Largo, Curitiba, Foz do Iguaçu, Irati, Ivaiporã, Jacarezinho, Londrina, Telêmaco Borba, Palmas, Paranaguá, Paranaíba, Umuarama.

§ 1 - A Reitoria, nas eleições, será considerada Câmpus, para inscrição e votação dos servidores Técnicos Administrativos, inclusive lotados na EAD.

§ 2 – Os Docentes lotados na EAD, votarão e concorrerão pelo Câmpus Curitiba.

Art. 4º O processo eleitoral ocorrerá simultaneamente em todos os Câmpus e reitoria, para escolha dos representantes das categorias especificadas nos incisos II, III e IV do art. 2º deste regulamento.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação
Instituto Federal do Paraná

Art. 5º O processo supracitado será por maioria absoluta de votos, sendo estabelecida a relação dos candidatos mais votados, classificados a partir da ordem decrescente da quantidade de votos.

Art. 6º O processo eleitoral para os representantes de que tratam os incisos VIII e IX, do art. 2º deste regulamento, será por eleição/escolha, em reunião do Colégio de Dirigentes.

Art. 7º Os representantes de que tratam os incisos V, VI e VII, terão suas indicações efetuadas por meio de edital e/ou convites, que serão realizados pela Secretaria de Órgãos Colegiados – SOC, para posterior apreciação e homologação do Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 8º O processo eleitoral para composição do Conselho Superior será coordenado por uma Comissão Eleitoral Central, indicada pela SOC e homologada pelo Reitor do IFPR.

Art. 9º A Comissão Eleitoral Central será composta por 01 (um) representante de cada categoria, ou seja, 01 (um) docente, 01 (um) discente e (um) técnico administrativo e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único: A Comissão Central indicará Comissões Eleitorais dos Câmpus.

Art. 10. A Comissão Eleitoral do Câmpus será composta por 01 (um) representante de cada categoria, ou seja, 01 (um) docente, 01(um) discente e 01 (um) técnico administrativo e seus respectivos suplentes, a fim de coordenar e implementar no Câmpus, o processo eleitoral de escolha dos representantes para a composição do Conselho Superior, na forma estabelecida nos incisos II, III e IV, do artigo 2º deste regulamento.

Art. 11. Aos integrantes das Comissões Eleitorais fica vedada a inscrição como candidatos à eleição para o Conselho Superior do IFPR.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação
Instituto Federal do Paraná

DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I - coordenar o processo eleitoral em todos os níveis;
- II - zelar pelos princípios éticos no processo eleitoral;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento;
- IV - acompanhar a campanha eleitoral;
- V - emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI - deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII - receber relatórios dos pleitos para a tabulação dos dados e obtenção do resultado final;
- VIII - encaminhar ao Reitor o resultado das eleições para fins de homologação, designação e publicação;
- IX - decidir sobre os casos omissos.

Art. 13. Compete a Comissão Eleitoral do Câmpus:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento;
- II - coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral em seu respectivo Câmpus;
- III. publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural/edital exclusivo para este fim, localizados nos Câmpus;
- IV - efetuar as inscrições dos candidatos;
- V - publicar a lista de candidatos e votantes;
- VI - emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VII - credenciar fiscais para atuarem junto à Comissão Eleitoral Local no processo de votação e na totalização dos votos;
- VIII - estabelecer a quantidade e a localização das mesas receptoras;
- IX - indicar os componentes das mesas receptoras e apuradoras;
- X - providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;
- XI. deliberar sobre os recursos impetrados no próprio Câmpus;



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação
Instituto Federal do Paraná

XII - encaminhar o resultado da votação à Comissão Eleitoral Central, para dar prosseguimento ao Processo Eleitoral;

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Seção I DA ELEGIBILIDADE

Art. 14. Poderá inscrever-se como candidato a conselheiro de suas respectivas categorias:

- I - servidores docentes efetivos em atividade, conforme inciso II do art. 2º deste regulamento;
- II - servidores técnicos administrativos efetivos em atividade, conforme inciso IV do art. 2º deste regulamento;
- III - discentes regularmente matriculados no ensino presencial, conforme inciso III art. 2º deste regulamento, com idade mínima de 16 anos.

Art. 15. Não poderá inscrever-se como candidato a conselheiro servidor afastado que estiver:

- I - em licença sem vencimentos;
- II - em capacitação com concessão de afastamento total;
- III - à disposição de outros órgãos e;
- IV - servidor que estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

Seção II DAS INSCRIÇÕES

Art. 16. As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas em requerimento próprio, assinado pelo postulante e entregue à Comissão Eleitoral do Câmpus, obedecendo ao estabelecido no Edital.

Seção III DA VOTAÇÃO

Art. 17. A Comissão Eleitoral Central elaborará Edital para orientação e normatização do processo eleitoral, com locais e horários de realização da eleição na data estabelecida pelo CONSUP.

Art. 18. Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:

- I - servidores docentes efetivos em atividade;
- II - servidores técnicos administrativos efetivos em atividade;
- III - estudantes regularmente matriculados.

Art. 19. Não estarão aptos a votar:

- I - servidores em licença sem vencimentos;
- II - o voto em trânsito (fora do seu domicílio eleitoral).

Art. 20. Cada eleitor poderá votar em até 04 (quatro) candidatos inscritos, pertencentes a sua categoria, ou seja, docente vota em docente, discente vota em discente e técnico administrativo vota em técnico administrativo.

Art. 21. Os Servidores lotados na reitoria, inclusive nas Diretorias Sistêmicas deverão votar em urna própria localizada no prédio da reitoria. (EAD e DTIC)

Art. 22. Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- I - para os servidores (docentes, técnicos administrativos), maior tempo de serviço;
- II - persistindo o empate, o candidato com maior idade;
- III - para os estudantes, o candidato de maior idade.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação
Instituto Federal do Paraná

Seção IV

DO VOTO

Art. 23. O voto para a escolha dos representantes das categorias especificadas nos incisos II, III, IV, do artigo 2º será facultativo, direto, secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Seção V

DA MESA RECEPTORA

Art. 24. Serão constituídas Mesas receptoras em cada Câmpus do IFPR, que ficarão em local de fácil acesso e visibilidade ao público e cabines suficientemente amplas e indevassáveis, onde o eleitor deverá assinalar na cédula os candidatos de sua preferência e, em seguida, depositá-la na urna.

§ 1º - A mesa receptora será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) mesário e 01 (um) secretário convocados pela Comissão Eleitoral do Câmpus.

§ 2º - Não poderão ser indicados como membros da mesa receptora, os candidatos, seus parentes ou cônjuges.

§ 3º - Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

§ 4º - Os integrantes da mesa receptora poderão ser agraciados com a menção de elogio e também com a portaria de designação, que constarão em seus arquivos funcionais.

§ 5º - Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta o secretário.

§ 6º - No recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, das Comissões Eleitorais, dos fiscais credenciados, dos candidatos e do votante, durante o período de votação.

Art. 25. Ao Presidente da mesa receptora incumbe:

- I - identificar os fiscais credenciados;
- II - convocar, na falta de algum membro da mesa receptora, um servidor para substituí-lo;

- III - rubricar as cédulas oficiais;
- IV - resolver os problemas e dirimir dúvidas que ocorrerem;
- V - manter a ordem;
- VI - comunicar a Comissão Eleitoral do Câmpus a ocorrência de irregularidades cuja solução depender dela;
- VII - anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VIII - assinar, com os demais componentes da mesa receptora, a ata de votação;
- IX - lacrar, rubricar e encaminhar a Comissão Eleitoral do Câmpus as urnas eleitorais.

Art. 26. Ao mesário incumbe:

- I - identificar o eleitor e colher sua assinatura na lista de votação;
- II - rubricar as cédulas oficiais;
- III - auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhes determinar.

Art. 27. Ao secretário incumbe:

- I - lavrar a ata da eleição;
- II - auxiliar o presidente e o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Seção VI DA VOTAÇÃO

Art. 28. A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas específicas por categoria, ou seja, urna para docentes, discentes e técnicos administrativos, sendo realizada nas dependências de cada unidade em local definido pela Comissão Eleitoral do Câmpus.

Art. 29. Durante a votação, cabe ao eleitor:

- I - por ordem de chegada, se apresentar ao presidente da mesa receptora munido de documento (com foto) que permita sua identificação civil ou funcional;
- II - assinar a lista de presença;
- III - receber a cédula rubricada e dirigir-se à cabine de votação;

IV - assinalar na cédula de votação, o quadro correspondente aos candidatos de sua preferência;

V - depositar seu voto na urna de votação correspondente à sua categoria;

Parágrafo único: O eleitor portador de deficiência poderá utilizar dispositivos tradutores ou meios autorizados pela Comissão Eleitoral Local para o exercício do seu direito de voto.

Art. 30. Encerrada a votação, caberá ao presidente da mesa:

I - lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da mesa, fiscais e testemunhas presentes;

II - determinar ao secretário que lave a ata da eleição;

III - encaminhar as urnas, toda a documentação e o material remanescente à Comissão Eleitoral Local.

Art. 31. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da mesa receptora deverá:

I - lacrar a urna;

II - lavrar a ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;

III - recolher o material remanescente.

Seção VII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 32. Cada candidato poderá manter 01 (um) fiscal, por ele credenciado, junto à mesa receptora.

Art. 33. Os membros da mesa receptora, escolhidos pela Comissão Eleitoral Local, estão impedidos de atuar como fiscais de candidatos.

Seção VIII

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 34. A Comissão Eleitoral Central providenciará, antes do início da votação, os seguintes materiais:

I - relação de eleitores habilitados a votar por Câmpus/reitoria;

II - cédulas oficiais.

§ 1º - As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral Central, em cor diferente para cada categoria de eleitor.

§ 2º - A impressão será na cor preta, com tipos uniformes de letra, constando no anverso, os nomes dos candidatos em ordem alfabética e, no verso, local para rubricas do presidente e do mesário.

Art. 35. A Comissão Eleitoral do Câmpus providenciará, antes do início da votação, os seguintes materiais:

I - urnas vazias, identificadas por categoria;

II - cabines de Votação

III - outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da Mesa receptora.

Seção IX

DA APURAÇÃO

Art. 36. A apuração das urnas será realizada pela mesa apuradora constituída por membros da Comissão Eleitoral do Câmpus e terá início no mesmo dia, após o término da votação nos Câmpus.

Art. 37. As cédulas oficiais, à medida que forem apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "EM BRANCO" e na cédula nula o termo "NULO".

Art. 38. Os votos "EM BRANCO" e "NULO" não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes

Art. 39. Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação
Instituto Federal do Paraná

- I - não correspondem às oficiais;
- II - não estiverem devidamente rubricadas pelo presidente e secretário;
- III - contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV - houver a indicação de mais de quatro nomes da lista de candidatos;
- V - contiverem rasuras de qualquer ordem.

Art. 40. As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado por 60 (sessenta) dias para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recursos

Art. 41. Cada candidato poderá manter 01 (um) fiscal, por ele credenciado, junto a mesa apuradora.

Art. 42. Findo os trabalhos, a mesa apuradora proclamará os resultados e lavrará a respectiva ata remetendo ao presidente da Comissão Eleitoral Central para encaminhamentos necessários.

SEÇÃO X DOS RESULTADOS

Art. 43. A Comissão Eleitoral Central organizará a classificação dos candidatos, de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos.

Parágrafo Único – Cada Câmpus poderá ter apenas 1 representante por categoria, entendendo como representante, o titular e o suplente.

Art. 44. Será confeccionada lista dos 04 titulares e os 04 suplentes de cada categoria de que tratam os incisos II, III e IV do art. 2º, em conformidade com o § 3º e § 4º do referido artigo, observando:

- I – O candidato mais votado da categoria – (titular I);
- II – O segundo candidato mais votado, desde que de Câmpus diferente – (titular II);
- III – O terceiro candidato mais votado, desde que de câmpus distinto dos anteriores – (titular III);
- IV – O quarto candidato mais votado, desde que de Câmpus distinto dos anteriores – (titular IV);

VI V – O quinto candidato mais votado, desde que de Câmpus distinto dos anteriores – (suplente I)

VII VI – O sexto candidato mais votado, desde que de Câmpus distinto dos anteriores - (suplente II)

VIII VII - O sétimo candidato mais votado, desde que de Câmpus distinto dos anteriores – (suplente III)

IX VIII - O oitavo candidato mais votado, desde que de Câmpus distinto dos anteriores – (suplente IV)

Art. 45. A Comissão Eleitoral Central encaminhará ao Reitor o resultado das eleições, que oficializará a eleição, através de homologação pelo Conselho Superior do IFPR. Parágrafo único: Após recebida lista homologada de docentes, discentes e técnicos administrativos eleitos, bem como a lista dos escolhidos pelo Colégio de Dirigentes e dos homologados indicados pela SOC, o Reitor publicará ato designando composição final e completa dos membros titulares e suplentes do Conselho Superior.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 46. Os recursos deverão ser impetrados no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas da conclusão do resultado da eleição e serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central que emitirá parecer no limite de suas competências.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A Direção Sistêmica da EAD, apenas votará na escolha do representante das Direções Gerais, não podendo ser votado nesta categoria.

Art. 48. O reitor do IFPR publicará o edital de convocação das eleições, no qual estarão definidos o cronograma e os procedimentos para a implementação do pleito.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação
Instituto Federal do Paraná

Art. 49. Será permitido, durante o processo eleitoral, afixar cartazes apenas nos locais designados pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 50. O candidato que não cumprir as normas deste regulamento sofrerá as seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - cassação de candidatura.

Art. 51. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento serão dirimidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 52. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de outubro de 2011.